

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 751/2012-CPJ, 23 DE NOVEMBRO DE 2012  
(PROTOCOLADO Nº 6.751/12)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

VIDE [Texto Compilado](#)

**Aprova o Regimento Interno da Comissão  
Processante Permanente.**

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 96-B, § 5º, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, **considerando** o deliberado na reunião realizada em 21 de novembro de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Processante Permanente,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o “Regimento Interno da Comissão Processante Permanente”, conforme texto anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 735/2012-CPJ](#), de 2 de maio de 2012.

**São Paulo, 23 de novembro de 2012**

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO À  
RESOLUÇÃO Nº 751/2012-CPJ, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** À Comissão Processante Permanente, órgão auxiliar do Ministério Público e instalada no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, incumbe instruir, com independência e imparcialidade, os processos administrativos disciplinares e aqueles destinados à remoção compulsória ou à disponibilidade por interesse público, instaurados contra membro do Ministério Público.

**Art. 2º.** Integram a Comissão Processante Permanente:

- I – Membros efetivos e suplentes;
- II – Secretaria e Expediente.

**§ 1º.** Os membros efetivos, em número de cinco, serão eleitos entre Procuradores de Justiça não integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

**§ 2º.** Os membros suplentes serão também eleitos entre Procuradores de Justiça não integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, cabendo-lhes substituir os membros efetivos em caso de impedimento, suspeição, afastamento, licença ou férias, bem como sucedê-los na vacância pelo restante do mandato.

**§ 3º.** A ampliação do número de membros efetivos ou suplentes far-se-á na forma prevista no art. 96-D da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º. De acordo com a justificada necessidade de serviço e mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, os membros da Comissão poderão ter suspensão ou reduzida proporcionalmente a distribuição normal de processos.

**Art. 3º.** Ocorrida a vacância, o Presidente da Comissão fará comunicação escrita ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para o fim de convocação do suplente.

## **CAPÍTULO II DA DESTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** O membro efetivo ou suplente poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa e observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 15 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e o Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º.** A representação para a destituição deverá ser escrita, fundamentada e instruída com os documentos necessários e será dirigida ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Parágrafo único.** A representação poderá ser apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, pela maioria absoluta dos membros efetivos da Comissão Processante Permanente, por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público ou por 1/3 (um terço) dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

## **CAPÍTULO III ESTRUTURA INTERNA**

### **Seção I Presidência e Vice-Presidência**

**Art. 6º.** A Comissão será presidida pelo membro efetivo mais antigo na Segunda Instância, com prejuízo de suas atribuições normais.

**Art. 7º.** Na ausência eventual do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, o segundo membro efetivo mais antigo na Segunda Instância, com prejuízo das atribuições normais.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I** – representá-la perante os órgãos de Administração Superior do Ministério Público;
- II** – designar as datas e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no art. 14, § 2º, deste Regimento;
- III** – assinar ofícios e correspondências em geral em nome do colegiado;
- IV** – prestar ao Procurador-Geral de Justiça informações requisitadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- V** – resolver eventuais dúvidas relativas à distribuição de processos entre as Turmas;
- VI** – com a aprovação da maioria absoluta do colegiado, interpor recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores contra decisão do Procurador-Geral de Justiça que desacolher pedido de ampliação do número de membros;
- VII** – submeter, salvo em caso de urgência, a prévio exame e deliberação do colegiado os atos que deva praticar e que deste dependam;
- VIII** – fazer executar as ordens e deliberações do colegiado;
- IX** – orientar e supervisionar os serviços da Secretaria e Expediente;
- X** – subscrever os atos ordinatórios, de administração e de mero expediente;
- XI** – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Comissão, rubricando-lhes as folhas;
- XII** – encaminhar aos demais membros os documentos, correspondências e expedientes a eles endereçados;
- XIII** – providenciar para que cada membro da Comissão receba, com antecedência mínima de um dia útil, cópia da pauta da próxima reunião;
- XIV** – ao término do mandato, apresentar relatório das atividades do colegiado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- XV** – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Comissão e à observância deste Regimento;
- XVI** – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Mediante proposta do Presidente, aprovada em reunião, as atribuições previstas nos incisos IX, X e XI poderão ser exercidas concorrentemente por dois ou mais membros efetivos.

### **Seção III**

#### **Secretaria e Expediente**

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º.** À Secretaria e Expediente, ocupada por funcionários e servidores do Ministério Público, incumbe executar os serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Art. 10.** Além dos serviços referidos no artigo anterior, compete à Secretaria e Expediente providenciar e manter organizados, atualizados e sob rigoroso controle os livros de registros, as inscrições e os arquivos da Comissão.

**Art. 11.** Os livros de registros, inscrições e arquivos da Comissão são de acesso restrito aos seus membros e apenas poderão ser retirados da Secretaria e Expediente com autorização expressa do Presidente.

#### **Subseção II**

##### **Dos Serviços Processuais**

**Art. 12.** Na tramitação dos processos administrativos, cabe à Secretaria e Expediente:

I – manter os autos sob guarda e responsabilidade e não permitir sua retirada do local, exceto mediante carga, desde que não haja prazo comum em curso e apenas nos seguintes casos:

- a) pelos membros da Comissão;
- b) pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) pelo acusado e seu procurador constituído ou defensor dativo;
- d) pelo representado e seu procurador constituído ou defensor dativo;
- e) pelo curador nomeado na forma do parágrafo único do art. 40 deste Regimento;
- f) pelo Procurador-Geral de Justiça;

- g)** por membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- h)** por perito designado;
- II** – em requerimento de exame dos autos nas dependências da própria Secretaria, conferir previamente a identidade do interessado, nas hipóteses previstas no inciso anterior, e, se for o caso, a existência de procuração ou nomeação em vigor;
- III** – redigir certidões, termos, ofícios e mandados de forma objetiva e precisa, sendo vedadas emendas, rasuras ou entrelinhas;
- IV** – providenciar a abertura de conclusão no prazo de vinte e quatro horas e executar os atos processuais no de quarenta e oito horas;
- V** – verificar o decurso dos prazos processuais;
- VI** – juntar e desentranhar documento ou petição mediante termo próprio;
- VII** – atentar para que os autos não permaneçam sem andamento por mais de trinta dias ininterruptos, caso em que certificará a ocorrência e promoverá a abertura de imediata conclusão ao Secretário da Turma;
- VIII** – consignar nos mandados de citação e intimação todos os endereços conhecidos dos destinatários;
- IX** – examinar os autos dez dias antes das audiências para verificar se todas as providências de citação e intimação foram cumpridas e, se constatada irregularidade ou omissão, efetuar imediata comunicação ao Relator para as medidas necessárias;
- X** – promover o encerramento e a abertura de novos volumes mediante certidão em folhas regularmente numeradas, sem solução de continuidade;
- XI** – cuidar para que cada volume dos autos não exceda a duzentas folhas, exceto em casos especiais, a critério do Relator;
- XII** – revisar com regularidade as folhas dos autos e sempre previamente à remessa ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme a hipótese, para a prolação de decisão;
- XIII** – formar autos suplementares, de acordo com a lei.

**Art. 13.** Os atos meramente ordinatórios e a abertura de conclusão independem de despacho e devem ser praticados de ofício, em ordem cronológica.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 14.** As reuniões da Comissão serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser designadas pelo Presidente ou convocadas por deliberação da maioria absoluta dos membros, sempre com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

§ 3º. Em qualquer caso, as reuniões serão reservadas, de comparecimento obrigatório e ocorrerão em dia útil, nas dependências próprias da Comissão.

§ 4º. Será reduzida de 1/5 a distribuição semanal de processos aos membros que participarem de reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 15.** De cada reunião será lavrada ata sucinta com indicação da data em que se realizou e dos nomes dos membros presentes, além dos principais assuntos tratados e decididos.

**Parágrafo único.** A Ata, elaborada pelo secretário, será remetida aos demais membros da Comissão para eventuais sugestões e será submetida à aprovação até a reunião seguinte.

**Art. 16.** Deverá ser observada a seguinte ordem dos trabalhos nas reuniões:

- I – abertura, conferência de quórum e instalação;
- II – designação de secretário “ad hoc”;
- III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV – leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- V – comunicações eventuais dos demais membros;
- VI – discussão e votação da matéria constante da pauta, previamente organizada pelo Presidente;
- VII – encerramento.

**Art. 17.** A reunião será suspensa se não for verificada a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** A reunião também poderá ser adiada ou suspensa por deliberação do Presidente se houver motivo relevante e justificado, caso em que desde logo se designará data próxima para que seja realizada ou tenha continuidade.

**Art. 18.** As decisões do colegiado em reunião serão tomadas por maioria de votos.

## **TÍTULO II DAS TURMAS PROCESSANTES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A Comissão será dividida em Turmas identificadas por números ordinais sequenciais.

**§ 1º.** Cada Turma será composta pelo Presidente, Relator e Terceiro Membro, todos com direito a voto de qualidade.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão exercerá a presidência de todas as Turmas, salvo disposição em contrário do colegiado em reunião ordinária.

**§ 3º.** As funções de Relator e Terceiro Membro serão desempenhadas de forma alternada, de acordo com a ordem cronológica de distribuição e independentemente da classe processual.

**Art. 20.** As decisões serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as atribuições monocráticas.

**Art. 21.** A Comissão poderá, em reunião ordinária, autorizar a permuta de membro de uma para outra Turma, bem como a transferência em caso de vacância, sem prejuízo da vinculação aos processos em andamento.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um pedido, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade na Segunda Instância.

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DE TURMA**

**Art. 22.** São deveres de todos os membros de Turma:



- I – atuar com discrição e manter sigilo sobre os documentos e assuntos que lhes sejam submetidos no exercício da função;
- II – acompanhar a produção das provas;
- III – assegurar ao acusado ou ao representado o respeito aos direitos e garantias legais;
- IV – velar pela observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- V – zelar pela regularidade procedimental;
- VI – observar os prazos legais e os previstos neste Regimento;
- VII – participar da elaboração e assinar o relatório conclusivo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 41, deste Regimento.

**Art. 23.** Cabe ao Presidente de Turma, dentre outras atribuições:

- I – conduzir e orientar a instrução do processo até a elaboração do relatório conclusivo;
- II – designar audiência, dirigir os trabalhos e exercer o poder de polícia;
- III – mandar riscar dos autos palavra ou expressão injuriosa a qualquer das partes ou aos membros da Comissão;
- IV – indeferir a produção de prova considerada impertinente, de intuito protelatório ou irrelevante para o esclarecimento dos fatos;
- V – designar defensor ao acusado ou ao representado, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo;
- VI – designar curador ao acusado ou representado, na hipótese do parágrafo único do art. 40 deste Regimento;
- VII – prestar ao Procurador-Geral de Justiça informações requisitadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou por autoridade judiciária;
- VIII – determinar a prorrogação do prazo para conclusão do procedimento;
- IX – decidir questões de urgência, “ad referendum” da Turma;
- X – executar e fazer executar ordem do Poder Judiciário;
- XI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, durante a tramitação na Comissão do processo administrativo disciplinar, do processo de remoção compulsória ou do processo de disponibilidade por interesse público, o afastamento cautelar do acusado ou do representado do exercício do cargo, por 60 dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por igual período, para a melhor apuração dos fatos ou para assegurar a normalidade dos serviços ou a tranquilidade pública;
- XII – fixar prazo não previsto em lei ou neste Regimento;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos.

**Parágrafo único.** As matérias constantes dos incisos IV, XI e XII dependerão dos votos da maioria.

**Art. 24.** Incumbe ao Relator:

- I – lavrar a ata de abertura dos trabalhos;
- II – fiscalizar o decurso dos prazos processuais;
- III – conferir e assinar os mandados de citação e intimação, ofícios e quaisquer atos de comunicação processual;
- IV – ordenar os autos para audiência de instrução, preparar e conferir a ata e os termos de deliberação, de oitiva de testemunhas, de interrogatório e de declarações, além de identificar e colher as assinaturas dos presentes;
- V – reduzir a termo o interrogatório do acusado, as declarações do representado e os depoimentos de testemunhas;
- VI – decidir a respeito de pedido de certidão dos autos;
- VII – apreciar pedido de desentranhamento de documento dos autos;
- VIII – conservar os autos sob sua guarda e responsabilidade em audiência de instrução externa.
- IX – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da Turma.

**Parágrafo único.** Os trabalhos em audiência poderão ser auxiliados por servidores do Ministério Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 25.** Os membros da Turma, havendo causa suficiente, declararão, em qualquer momento, seu impedimento ou sua suspeição.

**Art. 26.** Em qualquer momento da tramitação do processo administrativo, o interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Turma.

**Art. 27.** A arguição de suspeição ou impedimento, para ser conhecida, deve ser formulada em peça própria, acompanhada das razões e instruída com prova do fato constitutivo alegado, se houver.

**Art. 28.** Recebidas as razões e eventuais provas, serão elas autuadas em apartado.

**Art. 29.** O membro da Turma impugnado lançará nos autos da exceção, em 5 (cinco) dias, manifestação fundamentada na qual:

I – recusará a suspeição ou impedimento, remetendo os autos, em 3 (três) dias, ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação; ou

II – concordará com a alegação, remetendo os autos, imediatamente ao seu substituto automático.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá, sendo relevante a fundamentação da arguição de suspeição ou impedimento, suspender o andamento do processo administrativo até pronunciamento definitivo, comunicando-se ao Presidente da Turma.

**Art. 30.** No caso do número de membros efetivos impedidos ou suspeitos superar o de membros suplentes eleitos, deverá ser requerida ao Procurador Geral de Justiça a ampliação do número de membros da Comissão, na forma do art. 2º, § 3º deste Regimento.

### TÍTULO III DOS ATOS PROCESSUAIS

#### CAPÍTULO I DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**Art. 31.** Todos os processos serão registrados na Secretaria e Expediente.

**Parágrafo único.** Na capa ou atuação serão consignados o número correspondente ao livro de Registro de Processos, seguido de barra e indicação do ano e classe, e a data do registro.

**Art. 32.** O registro far-se-á em numeração contínua, renovada anualmente.

**Art. 33.** A distribuição será alternada entre as Turmas de acordo com a ordem cronológica de entrada e observadas as seguintes classes processuais, obedecendo a rigorosa igualdade:

- I** – Processo Administrativo Disciplinar Sumário (P.A.D.S.);
- II** – Processo Administrativo Disciplinar Ordinário (P.A.D.O.);
- III** – Remoção Compulsória (R.C.);
- IV** – Disponibilidade por Interesse Público (D.I.P.).

**Parágrafo único.** A distribuição poderá ser efetuada por meio mecânico ou informatizado.

## **CAPÍTULO II DO PROTOCOLO**

**Art. 34.** As petições e documentos em geral serão registrados no protocolo da Secretaria e Expediente no mesmo dia e hora da recepção.

**Art. 35.** Cabe à Secretaria e Expediente verificar a natureza das petições e documentos recebidos e lhes dar o devido encaminhamento, no prazo estabelecido neste Regimento.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

**Art. 36.** Na instrução dos processos administrativos disciplinares, serão observados, conforme a hipótese, os procedimentos sumário e ordinário disciplinados na Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo.

**§ 1º.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e o Código de Processo Penal.

**§ 2º.** O procedimento ordinário será aplicado, no que couber, aos processos destinados à remoção compulsória ou à disponibilidade por interesse público.

**Art. 37.** Salvo disposição em contrário ou diante de motivo justo, declarado nos autos, os despachos de expediente da Turma devem ser proferidos no prazo de cinco dias e as decisões no de dez dias, contados da abertura do termo de conclusão.

## CAPÍTULO IV

### DO ADITAMENTO DA PORTARIA OU REPRESENTAÇÃO

**Art. 38.** Distribuídos os autos, a Turma poderá desde logo remetê-los ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Procurador-Geral de Justiça, conforme a hipótese, para o fim de eventual aditamento da portaria ou da representação, nos casos de omissão ou erro evidente, a critério da autoridade competente.

**Art. 39.** Se no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado ou ao representado, a Turma, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, poderá determinar:

I – a remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Procurador-Geral de Justiça, conforme a hipótese, para o fim de eventual aditamento da portaria ou da representação e indicação de outras provas;

II – o envio de cópias dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Procurador-Geral de Justiça, conforme a hipótese, para a eventual instauração de novo procedimento.

§ 1º. O processo prosseguirá, no caso do inciso I, se não se proceder ao aditamento da portaria ou da representação.

§ 2º. Se a portaria ou a representação for aditada, conceder-se-á prazo à defesa para manifestação e eventual indicação de outras provas, sem prejuízo de se proceder, se preciso, a novo interrogatório do acusado ou à reinquirição do representado.

## CAPÍTULO V

### DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

**Art. 40.** No caso de dúvida fundada sobre a capacidade mental do acusado ou representado, a Comissão Processante, de ofício ou a requerimento, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão sobre a necessidade da instauração do incidente de insanidade mental.

**Parágrafo único.** Instaurado o incidente, observar-se-á, no que for cabível, o rito previsto no Código de Processo Penal, incumbindo à Comissão Processante a homologação do laudo.

## **CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**Art. 41.** O relatório conclusivo deve resumir os principais atos processuais praticados, apreciar as alegações das partes, avaliar as provas produzidas e propor fundamentadamente, conforme a hipótese:

I – ao Procurador-Geral de Justiça, a extinção do processo administrativo disciplinar, a absolvição ou condenação do acusado, com indicação, neste último caso, da sanção disciplinar a ser aplicada e do respectivo fundamento legal;

II – ao Conselho Superior do Ministério Público, a procedência ou improcedência da representação para remoção compulsória ou disponibilidade por interesse público.

§ 1º. O membro da Turma que divergir da maioria deverá redigir relatório em separado, restrito aos fundamentos da divergência, para apreciação do órgão decisório competente.

§ 2º. As eventuais inexatidões materiais contidas no relatório poderão ser corrigidas pelo Relator, de ofício ou a requerimento da parte.

**Art. 42.** Quando for o caso, caberá à Turma determinar, no próprio relatório conclusivo, a remessa de cópias de peças dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Corregedoria-Geral da Justiça ou à autoridade competente para conhecimento da prática de crime de ação penal pública, de infração disciplinar ou outras irregularidades.

**Art. 43.** As decisões da Turma sobre o relatório conclusivo serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º. As questões preliminares e prejudiciais serão apreciadas antes do mérito.

§ 2º. O membro da Turma vencido em questão preliminar, prejudicial ou antecedente de mérito, não se exime de votar sobre as demais matérias.

**Art. 44.** Sempre que o objeto de uma votação puder ser decomposto em questões distintas, cada uma será votada separadamente.

**Art. 45.** Se os votos de todos os membros da Turma forem divergentes quanto à conclusão, o Presidente, cindindo o julgamento, submeterá a matéria por inteiro a nova votação.

**Parágrafo único.** Formando-se mais de duas correntes sobre a pena aplicável, sem que nenhuma delas alcance a maioria, prevalecerá o voto intermediário.

## **CAPÍTULO VII DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

**Art. 46.** Constatado o extravio ou destruição dos autos, qualquer das partes ou dos membros da Turma poderá promover-lhes a restauração.

**Parágrafo único.** Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o processo; na falta deles, a restauração se fará a partir das cópias disponíveis e apresentadas pelas partes, bem como pela própria Turma.

**Art. 47.** Concluída a restauração, os autos respectivos valerão como originais.

§ 1º. Se os autos originais extraviados forem encontrados, neles serão incorporados os atos processuais subsequentes; nesse caso, os autos suplementares serão mantidos na Secretaria e Expediente, deles se extraindo certidões ou cópias de todos os atos e termos necessários para completar os autos originais.

§ 2º. O auto de restauração será assinado por todos os membros da Turma.

**Art. 48.** Se a destruição ou extravio dos autos tiver ocorrido depois da produção de provas em audiência, a Turma mandará repeti-las, se necessário.

§ 1º. Serão reinquiridas as mesmas testemunhas; não sendo possível, poderão ser substituídas de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º. Não havendo certidão ou cópia do laudo, far-se-á nova perícia, sempre que for possível pelo mesmo perito.

§ 3º. Não havendo certidão de documentos, estes serão reconstituídos mediante cópias e, na falta, pelos meios ordinários de prova.

## **CAPÍTULO VIII DAS CERTIDÕES E CÓPIAS DOS AUTOS**

**Art. 49.** Apenas às partes, ao procurador, defensor ou curador do acusado ou representado, às suas expensas, será fornecida certidão dos autos ou cópia reprográfica dos dados e documentos que os integram.

**Parágrafo único.** Em caráter de exceção, poderá ser fornecida certidão a terceiro interessado para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais, caso em que deverá fundamentar e instruir o pedido com a documentação necessária.

**Art. 50.** A expedição de certidão depende, em qualquer caso, de pedido escrito, dirigido ao Relator.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** A alteração, total ou parcial, deste Regimento poderá ser proposta a qualquer tempo pelo Presidente da Comissão, isoladamente, ou por iniciativa de pelo menos dois membros efetivos.

**Parágrafo único.** Também poderá ser proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, ouvida a Comissão Processante Permanente.



**Art. 52.** A proposta de alteração do Regimento será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que a submeterá à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público e à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 53.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.122, n.220, p.90-91, de 24 de novembro de 2012.](#)*